

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**

folha: 1 de 5

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**:

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1984, empresário, portador do RG 9.553.584-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 048.811.529-98, residente e domiciliado na Rua Franca 169, Sala B, Centro, Cambé-PR, CEP: 86181-040, Titular do Empresário Individual **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Franca 169, Sala B, Centro, Cambé-PR, CEP: 86181-040, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4110839768-1 em 04/04/2018 e no CNPJ 30.165.886/0001-94, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** e passando a reger pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente nas omissões pela Lei nº 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas e pelo presente **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, ao qual se obriga de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA:** Procede-se nesta data a transformação de Natureza Jurídica, com base no artigo 968 parágrafo 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ALTERANDO de Empresário – código 213-5, para **Sociedade Empresária Limitada** – código 206-2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Franca 169, Sala B, Centro, Cambé-PR, CEP: 86181-040.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **PAULO ROSSI GOMES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/04/1983, arquiteto, portador da CNH nº 2522312513 Detran-PR, CPF nº 038.123.009-07, residente e domiciliado na Rua Rio Piquiri, 85, Jardim Santo Amaro, Cambé-PR, CEP: 86.185-240,

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR
<b>DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA</b>	<b>150000</b>	<b>150.000,00</b>
<b>PAULO ROSSI GOMES</b>	<b>150000</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300000</b>	<b>300.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A empresa que era administrada por **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**, passa a ser administrada por **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA e PAULO ROSSI GOMES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em individual.

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**

folha: 2 de 5

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidarem** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO**  
**ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ/MF: 30.165.886/0001-94**

1) **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/1984, empresário, portador do RG 9.553.584-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 048.811.529-98, residente e domiciliado na Rua Franca 169, Sala B, Centro, Cambé-PR, CEP: 86181-040;

2) **PAULO ROSSI GOMES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/04/1983, arquiteto, portador da CNH nº 2522312513 Detran-PR, CPF nº 038.123.009-07, residente e domiciliado na Rua Rio Piquiri, 85, Jardim Santo Amaro, Cambé-PR, CEP: 86.185-240

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Franca 169, Sala B, Centro, Cambé-PR, CEP: 86181-040, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.165.886/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4110839768-1 em 04/04/2018; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob o nº **30.165.886/0001-94**, e terá sede e domicílio na Rua Franca 169, Sala B, Centro, Cambé-PR, CEP: 86181-040, será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei.10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: SERVIÇO DE ARQUITETURA; ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**

folha: 3 de 5

DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE:** A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 04/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (uma) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA	150000	150.000,00
PAULO ROSSI GOMES	150000	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300000</b>	<b>300.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA e PAULO ROSSI GOMES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
**INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**  
**CNPJ: 30.165.886/0001-94**

folha: 4 de 5

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE:** O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro de Cambé-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA  
ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA  
CNPJ: 30.165.886/0001-94**

folha: 5 de 5

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavra e assina o presente instrumento em 1 (uma) única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambé - PR, 26 de Junho de 2024

---

**DANIEL ROSENDO DE OLIVEIRA**

---

**PAULO ROSSI GOMES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARCHITHEUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03812300907	
04881152998	